

INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR

JÉSSICA FERREIRA BRIGIDA

**A CONCRETIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO
DE CAMPOS GERAIS-MG**

**MACHADO – MG
2019**

JÉSSICA FERREIRA BRÍGIDA

**A CONCRETIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO
DE CAMPOS GERAIS-MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade de Direito do INSTITUTO
MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR
como parte dos requisitos para obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. JULIANO SILVA DO LAGO.

**MACHADO – MG
2019**

JÉSSICA FERREIRA BRÍGIDA

**A CONCRETIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO
DE CAMPOS GERAIS-MG**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito do
INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO
SUPERIOR
como parte dos requisitos para obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

APROVADO: Machado-MG, _____ de _____ de 2019.

Prof. Sc. JULIANO SILVA DO LAGO
(Orientador)

Prof. _____ (Avaliador)

Prof. _____ (Avaliador)

*Dedico este trabalho
primeiramente a Deus, por ser essencial
em minha vida, meu guia, aos meus pais
Lucimara e Magno, que sempre me
ensinaram a nunca desistir de um sonho,
aos anjos Alexandre, Mário Machado e
Augusto, que no céu está guiando e
iluminando todos os meus passos.*

*Ao meu orientador e amigo Prof.
Juliano Lago da Silva pelo carinho,
paciência e conhecimento transmitido. A
professora Angelica pela atenção e
ensinamentos. As amigas Valquíria,
Viviane e Juscilaine. A todos os
familiares pelo apoio. E a todos aqueles
que direta ou indiretamente contribuíram
para a realização deste
trabalho.*

*“O bem que praticares em algum lugar é
teu advogado em toda parte.”*
(CHICO XAVIER).

A CONCRETIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO DE CAMPOS GERAIS - MG

Jéssica Ferreira Brígida*
Juliano Silva do Lago**

INTRODUÇÃO. 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA. 2 CONCEITO, NATUREZA JURÍDICA E OBJETO. 3. ESTABELECIMENTO PRISIONAL. 4 EXECUÇÃO DA PENA EM ESPÉCIE. 4.1 REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. 4.2 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. 5. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO DA PENA. 6. APLICAÇÃO DAS NORMAS DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO DE CAMPOS GERAIS. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS. ANEXO.

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo de analisar: aplicação das normas da execução penal no presídio de Campos Gerais. E, ainda, descrever a proteção jurídica que é conferida aos presos, bem como o papel que exercem na ressocialização. A metodologia se deu por meio de pesquisas bibliográficas e estatísticas com a utilização da abordagem quantitativa pelo método empírico. O tema é justificado por ser de interesse de toda a sociedade, haja vista o elevado número de indivíduos que voltam a praticar um delito após terem sido condenados e cumprirem pena no sistema prisional. Conclui-se que a reincidência desses apenados muitas vezes ocorre em detrimento à falta de amparo do Estado em proporcionar a estes condições favoráveis para que após o devido cumprimento da pena imposta, possam retomar sua vida com dignidade e complacência.

Palavras-chaves: Devido cumprimento da pena. Lei de Execução Penal. Incidentes. Ressocialização. Sistema prisional.

INTRODUÇÃO

Atualmente, a sociedade encontra-se preocupada com o aumento da violência, que outrora estava ligado a grandes centros, e que hoje se faz presente também em cidades pequenas.

*jessicaferbrigida@gmail,.com. Acadêmica do 9º período da Faculdade de Direito do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES) mantido pela da Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação (FUMESC)– Machado – MG.

**julianosilvadolago@gmail.com. Delegado da Polícia Civil de Machado-MG e Professor da Faculdade de Direito do IMES/ FUMESC – Machado – MG

Uma das maiores preocupações está na reincidência criminal, uma vez que o sistema penitenciário se encontra desacreditado por muitos, que o consideram falho.

Simultaneamente, há notícias constantes sobre a condição precária em que se encontram os presídios brasileiros. Casos em que se evidencia total desrespeito à Lei de Execução Penal, com superlotações, condições mínimas de sobrevivência dentro do estabelecimento penal, configurando situações que afrontam a dignidade humana, ainda que esta seja um fundamento constitucional a ser respeitado.

O descaso em prover a reinserção do condenado à sociedade é outro fator que merece destaque, visto que a sociedade não vislumbra, em tempo hábil, melhora do sistema prisional, embora esteja em vigor a Lei de Execução Penal que assegura garantias e direitos aos condenados a partir da aplicação de princípios fundamentais, sejam estes previstos na Carta Maior, bem como no Direito Penal e Constitucional.

A execução penal é um assunto cada vez mais relevante, visto que a população se preocupa com o aumento gradativo de condenados e o seu retorno à sociedade após o cumprimento da pena. Por isso, diante da realidade fática dos presídios brasileiros justifica-se relevante a discussão acerca da concretização da execução penal, na medida em que este assunto reflete na vida de toda a sociedade, e que, posteriormente ao cumprimento da pena, esta mesma sociedade irá recepcionar os apenados, e os reflexos de uma adequada execução penal retornarão à comunidade.

Ademais, a Lei de Execução Penal estabelece que a efetivação da sentença penal e a reintegração social do condenado ou internado devem ser pautadas em princípios próprios e garantias, dentro da finalidade preventiva e retributiva, se relacionando, por conseguinte a outros ramos do direito, tais como o Direito Penal, Processual Penal, Constitucional e Administrativo.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre o princípio da humanidade das penas, que destaca a preponderância dos direitos humanos, previsto no artigo 5º, XLVII, que veda penas de caráter perpétuo, cruéis, de banimento, de morte (salvo em caso de guerra declarada) e trabalhos forçados; do mesmo modo o inciso XLIX estabelece a obrigação de se respeitar a integridade física e moral do condenado. Este princípio tem por finalidade o respeito aos direitos humanos, vedando penas que vão de encontro à dignidade humana.

Nesse sentido, o presente trabalho pretende, como objetivo geral, analisar a concretização da Lei de Execução Penal aos condenados que se encontram no Presídio de Campos Gerais/MG.

O estudo discute como problemática: a execução penal no Presídio de Campos Gerais/MG está sendo realizada adequadamente de acordo com a Lei de Execução Penal, concretizando a efetivação da sentença ou decisão criminal e proporcionando condições para a integração social do condenado?

Como hipótese para tal questionamento, entende-se que a Lei de Execução Penal estabelece, em seu art. 1º, a efetivação da sentença penal e reintegração social do condenado ou internado, através de princípios próprios e garantias.

Acredita-se que deve estar sendo realizada adequadamente no Presídio Estadual de Campos Gerais/MG, de acordo com os preceitos da LEP, para que se atenda à finalidade do processo, efetivando-se, na prática, a decisão judicial ou sentença, e preparando o condenado para o retorno à sociedade, tendo em vista ser um presídio com um número pequeno de apenados em relação à maioria dos estabelecimentos da região, tendo em vista que este poderia ser considerado como um modelo a ser adotado.

A pesquisa, quanto à abordagem será do tipo “qualiquantitativa”, sendo que a primeira se refere à qualidade como uma propriedade de ideias, coisas e pessoas que comporta que sejam diferenciadas entre si de acordo com suas naturezas, buscando a natureza interpretativa do problema em estudo e a segunda, quantitativa, é altamente descritiva e mensurável nos seus dados, conforme descrevem Mezzaroba e Monteiro (2014).

Para a obtenção da finalidade almejada pelo estudo, será empregado o método dedutivo cuja operacionalização se dará por meio de procedimentos técnicos baseados na doutrina, legislação, jurisprudência, ambos relacionados, inicialmente, aos princípios e a Lei n. 7.210 de 1984, bem como serão pesquisados, diretamente nos prontuários dos apenados do Presídio de Campos Gerais/MG dados sobre o perfil desses, e posteriormente será aplicado um questionário aos presos e ao diretor do estabelecimento penal, com questões relacionadas à forma como vem se desenvolvendo a execução da pena.

Isto posto, no primeiro capítulo de desenvolvimento deste estudo serão abordados aspectos introdutórios da Lei de Execução Penal. No segundo capítulo serão descritos conceito, natureza jurídica e objeto. No terceiro, os principais institutos aplicados ao condenado dentro da Lei de Execução Penal, analisando-se primeiramente sobre a execução das penas em espécie, posteriormente incidentes e procedimento judicial. Adentra-se na sequência, a classificação e individualização da pena do condenado e internado, bem como sua assistência, finalizando com o estudo

dos estabelecimentos penais.

Adiante, far-se-á uma pesquisa de campo no Presídio Estadual de Campos Gerais/MG, com o intuito de analisar o perfil do apenado presente no estabelecimento penal mencionado, e a concretização da Lei de Execução Penal aos condenados que se encontram *in loco*, através de dados obtidos por estudo do prontuário do apenado e aplicação de questionário aos apenados e ao diretor do estabelecimento.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Para se chegar ao que é estabelecido hoje como Lei de Execução Penal Brasileira, houve inúmeras tentativas anteriores a lei vigente. No ano de 1933 a primeira delas buscava se estabelecer através do projeto de Código Penitenciário da República. Entretanto, por ir contra os preceitos do Código Penal aprovado em 1940 não foi dado continuação ao seu desenvolvimento.

Em 1957 a Lei n. 3.27 estabelecia uma nova ordem, porém esta não logrou eficácia, porquanto não previa sanções para o caso de descumprimento da referida lei. Posteriormente surgiram mais dois anteprojetos que também não obtiveram êxito. Em 1957 a Lei n. 3.27 estabelecia uma nova ordem, porém esta não logrou eficácia, porquanto não previa sanções para o caso de descumprimento da referida lei. Posteriormente surgiram mais dois anteprojetos que também não obtiveram êxito.

Somente em 1981 houve a apresentação do anteprojeto da Lei de Execução Penal por uma comissão de juristas, instituída pelo Ministro da Justiça, o que ocasionou a sua publicação pela Portaria n. 429, em 22 de julho de 1981, perpassando após pela comissão revisora e posteriormente apresentado ao Ministro de Justiça em 1982. Através da mensagem n. 242, João Figueiredo, então Presidente da República, encaminhou o projeto ao Congresso Nacional, resultando na aprovação da Lei de Execução Penal, Lei n. 7210, promulgada em 11 de julho de 1984 e publicada no dia 13 do mesmo mês, entrando em vigor juntamente com a lei de reforma da Parte Geral do Código Penal (MIRABETE; FABBRINI, 2014).

No que concerne ao direcionamento que vem demonstrando o atual sistema carcerário brasileiro:

Isso significa dizer que o sistema penal brasileiro caminha, atualmente, menos para a consolidação democrática, e muito mais para a atuação simbólica, traduzida em aumento desproporcional de penas, maior encarceramento, supressão de direitos e garantias processuais, endurecimento da execução penal, entre outras medidas igualmente severas. Tal sistema opera no sentido do “excesso de ordem”, único capaz de tranquilizar nossa atual sociedade de consumo hedonista e individualista (PASTANA, 2009, p. 124).

2 CONCEITO, NATUREZA JURÍDICA E OBJETO

Após a sentença transitada em julgado o processo que antes se realizava na fase de conhecimento passa agora a compor a fase executória. Logo, a sentença se torna título executivo judicial e a pena seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou pecúnia serão executadas.

A execução penal é conceituada por Nucci (2014) como a fase do processo penal em que é executada a sentença através da imposição da pena.

Este processo de execução traz particularidades singulares pois, seu início, via de regra, é determinado pelo juiz e o seu cumprimento ocorre sob a tutela do Estado. É válido mencionar que ainda persistem discussões doutrinárias acerca da natureza jurídica da execução penal, devido à sua complexidade. Isso ocorre porque na fase da execução penal estão presentes preceitos do Direito Penal quando trata das sanções e da pretensão punitiva estatal; Direito Processual Penal quando se refere ao procedimento executório; e Direito Administrativo envolvendo providências penitenciárias.

Mirabete e Fabbrini (2014) afirmam que tal matéria não está adstrita ao direito administrativo, já que é regulada por outros ramos, principalmente o direito penal e processual.

Pode-se afirmar que no Brasil há uma combinação entre as fases administrativa e jurisdicional pois, esta proporciona em tempo integral acesso ao Poder Jurisdicional e a todas as garantias que lhe são inerentes.

A Lei de Execução Penal, em seu artigo 1º, estabelece o objetivo da execução penal, qual seja efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, cumprindo a sentença penal condenatória ou absolutória imprópria e a reeducação do sentenciado e sua reinserção social.

Em relação à distinção entre o objetivo da execução e a finalidade da pena:

Ocorre que é preciso distinguir finalidade da pena e objetivos da execução penal. São duas coisas completamente diferentes. Enquanto a pena tem o condão de prevenir, reprimir e reintegrar socialmente o condenado, a execução da pena tem a finalidade de efetivar o cumprimento da sentença penal condenatória e, também, de realizar a recuperação do condenado (NUNES, 2013, p. 34).

3 ESTABELECIMENTO PRISIONAL

No que concerne aos estabelecimentos penais, a Carta Magna, em seu art. 5º, X III, impõe que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado” Ressalta-se que a mulher e o maior de sessenta anos devem ser recolhidos separadamente em estabelecimento próprio e adequado à sua condição (MARCÃO, 2011).

O art. 75 da LEP explica acerca da função do Diretor administrador do estabelecimento penal, que é o administrador do estabelecimento penal. Dentre os requisitos para suprir o cargo, encontram-se: diploma de curso superior em direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviço social; possuir experiência administrativa, ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função; residir no estabelecimento ou nas proximidades, além de dispender dedicação em tempo integral (ISHIDA, 2014).

Importante frisar, conforme refere Mesquita Júnior (2007), na LEP há a classificação dos estabelecimentos penais de acordo com o regime do preso. Assim, cabe à Penitenciária e a colônia agrícola ou industrial o condenado ao regime fechado, enquanto que a casa do albergado ao condenado ao regime aberto.

A penitenciária é o estabelecimento destinado ao condenado a pena de reclusão e em regime fechado. As celas devem ser ocupadas apenas por um recluso. A LEP segue a normativa internacional, que prevê ao condenado o alojamento em cela individual.

Na colônia agrícola, industrial ou similar deve haver vigilância moderada, cabendo ressaltar que condenados à pena de detenção e reclusão superior a 4 anos, e não excedentes há 8 anos, devem iniciar em regime semiaberto. A LEP, em seu art. 91 estabelece que na colônia agrícola, industrial ou similar haverá alojamento coletivo, entretanto com salubridade e prevenindo a superlotação (CAPEZ, 2005).

No que tange a casa do albergado, que é o lugar de cumprimento da pena em regime aberto, e da pena de limitação de final de semana, consoante art. 93 da LEP, ressalta que esta deve estar localizada em centro urbano, sem obstáculos à fuga,

separada dos outros estabelecimentos, com local para palestras e cursos, e que cada região deve possuir ao menos uma casa do albergado (NUCCI, 2008).

O art. 5º da LEP estabelece a necessidade de classificação do condenado a pena privativa de liberdade, com o intuito de individualizar a pena, havendo a possibilidade do juiz da execução realizar o exame criminológico, desde que mediante decisão fundamentada em relação à necessidade, para a sua classificação e individualização. De acordo com o art. 96 da LEP, no Centro de Observação serão realizados os exames gerais e criminológicos, este último, previsto para o cumprimento de pena no regime fechado. Os resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação (AVENA, 2015).

O Hospital de custódia e Tratamento Psiquiátrico é destinado aos inimputáveis e semi-imputáveis, onde é executada a medida de segurança de internação, consoante art. 99 da LEP. Não exige cela individual, devendo possuir características hospitalares, com disponibilidade de aparelhos para tratamentos, além de ambiente com salubridade e área de seis metros quadrados individualmente. A lei institui que na falta de hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, possibilite-se o internamento em outro estabelecimento adequado, o qual deve proporcionar tratamento e custódia do internado (MIRABETE; FABBRINI, 2014).

De acordo com o art. 102 da LEP, a cadeia pública é o lugar que se destina ao recolhimento de presos provisórios, ou seja, sob prisão preventiva ou temporária. Entretanto, atualmente no lugar desta, existem os centros de detenção provisória, com estrutura semelhante ao presídio (NUCCI, 2008).

Salienta Capez (2005) que o art. 103 da LEP determina que em cada Comarca deva haver ao menos uma cadeia pública, para a permanência do preso em local próximo ao meio social e familiar, o que proporcionará a ressocialização e assistência a este, entretanto não é direito absoluto do preso, o qual deve ser avaliado pelo juiz da execução.

A cadeia pública deve estar localizada próxima de centro urbano, com disponibilidade de celas individuais, com dormitório, aparelho sanitário e lavatório, respeitando a salubridade e área mínima de seis metros quadrados, segundo o art. 104 da LEP. Assim como nos demais estabelecimentos supracitados, evidencia-se na prática que a cadeia pública carece de condições mínimas e a maioria dispõe de celas coletivas, sendo um problema comum recorrente no Brasil (AVENA, 2015).

4 EXECUÇÃO DA PENA EM ESPÉCIE

4.1 Regimes de cumprimento de pena

Os direitos das pessoas presas são assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, de 1984). Mesmo privado de liberdade, o preso deve manter seus direitos de cidadão como educação, saúde, assistência jurídica e trabalho para remição da pena. Assim prescreve o art. 41 da LEP:

Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

O preso tem o direito de ter acesso ao trabalho remunerado e à reserva de dinheiro resultado de seu trabalho. Uma parcela fica depositada em caderneta de poupança para ser resgatada quando o preso sair da prisão. A outra parte deve atender à indenização dos danos causados pelo crime, se determinados judicialmente; à assistência familiar; a pequenas despesas pessoais e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. Ademais, possui ainda benefícios como auxílio reclusão, direitos estendidos à familiares, progressão de regime, remissão de pena, trabalho externo, saída temporária, livramento condicional, e etc.

No que concerne aos tipos de crime e enquadramento às respectivas penas:

O Código Penal e a Lei de Execução Penal preveem três tipos de crimes: os apenados com reclusão, que são os ilícitos mais graves; os crimes apenados com detenção, ou seja, os crimes menos graves, e

os ilícitos apenados com prisão simples, que são as contravenções. [...] Com o escopo de integração ou ressocialização, o legislador previu a possibilidade da progressão de regime de acordo com alguns requisitos, dentre eles, o cumprimento de 1/6 da pena (ISHIDA, 2014, p. 81).

O juiz definirá o regime de cumprimento em fechado, semiaberto e aberto através da análise da natureza da pena privativa de liberdade combinada com a reincidência, quantidade de pena e circunstâncias do art. 59 do Código Penal.

Em relação à progressão de regimes, o Brasil adotou o sistema progressivo, mas eventualmente regressivo. De acordo com o art. 112 da LEP, a progressão de um regime rigoroso (fechado) para um regime menos rigoroso (semiaberto e aberto) depende que o condenado preencha requisitos, tais como cumprimento de pelo menos um sexto no regime anterior, sendo que nos crimes hediondos e equiparados exige-se dois quintos para primários e três quintos para reincidentes da pena (MESQUITA JÚNIOR, 2007).

Conquanto exista a possibilidade de progressão, também pode haver a regressão de aberto ou semiaberto para o regime semiaberto ou fechado, tornando-se mais rigoroso, caso o condenado pratique atos elencados no art. 182, da LEP, bem como o desrespeito às regras do regime (NUCCI, 2008).

No caso de pena imposta superior a 8 anos, o seu cumprimento deve ser iniciado em regime fechado; se a pena for superior a 4 anos e não ultrapassar 8 anos, iniciará em regime semiaberto, enquanto que no caso de pena igual ou inferior a 4 anos, iniciará em regime aberto (CAPEZ, 2005).

Ademais, pode-se relatar que existem na Lei outros benefícios que tendem a resguardar o direito do preso.

4.2 Benefícios assegurados pela Lei de Execução Penal

A saída temporária concedida pelo juiz da execução, após oitiva de Ministério Público e administração penitenciária e preenchido requisitos do art. 123 da LEP, se dará no máximo de sete dias, renovada por até quatro vezes ao ano, podendo ser revogada se preenchidos requisitos do art. 125 da LEP, como punição por falta grave e prática de crime doloso (NUCCI, 2007).

Poderá ser concedida a saída temporária ao condenado que cumpra a sua pena em regime semiaberto, desde que atendidos os requisitos da lei, de acordo com o art. 122 e seguintes da LEP (BRITO, 2013).

Não se pode olvidar que o distanciamento da sociedade em relação ao cárcere impede que seja efetivamente estruturado um processo de ressocialização, uma vez que deste fazem parte, além da sociedade, o Estado e o condenado, sendo que o Estado deve oportunizar os meios para um cumprimento de pena de acordo com os ditames legais, bem como as suas perspectivas finalísticas, o condenado deve ser voluntário desse processo ressocializador e, por fim, a sociedade deve estar próxima ao cumprimento da pena por parte do condenado (MARANHÃO, 2012, p. 16).

Consoante o art. 126 da LEP, a remição permite que o preso provisório ou condenado, em regime fechado ou semiaberto, através de trabalho ou estudo, possa diminuir o tempo de encarceramento inicialmente disposto na sentença. Logo, a cada três dias de trabalho ou 12 horas de estudo, o condenado irá cumprir um dia de sua pena, porém, se realizados ambos, fará jus ao direito de remição de dois dias, devendo ser adotados horários que possibilitem compatibilizar os dois institutos, devendo ser considerada a contabilização do tempo da pena cumprida para a concessão de qualquer benefício previsto em lei.

Cabe ressaltar que no caso de acidente de trabalho, não culposo ou doloso, haverá remição em relação ao tempo em que permanecer afastado das atividades (BRITO, 2013). A Lei de Execução Penal preconiza a ressocialização do condenado, e o trabalho consistir em uma forma de preparar o condenado para a vida em sociedade, entende-se de que não pode o preso ser privado de tal exercício, quando existe a disponibilidade de vaga laboral. A decisão que concedeu a oportunidade de trabalho externo, mesmo ressaltando a inegável necessidade de fiscalização do serviço externo exercido pelos apenados, enfatiza que não é qualquer dificuldade no processo de monitoramento justo motivo para proibir a oportunidade de emprego, bem como, embora demande um maior empenho na fiscalização por parte do Estado, esta não é impossível.

A remissão por estudo foi regulamentada pela Lei n. 12.433 de 2011. A partir de reiteradas decisões, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 341, preceituando que a frequência a curso de ensino formal proporciona a remição de parte do tempo de execução de pena sob o regime fechado ou semiaberto. A cada 12 horas de estudo, o preso poderá remir um dia da pena, podendo envolver desde o ensino fundamental e médio até o profissionalizante, superior ou de requalificação profissional.

Destaca-se que o estudo pode se dar de forma não presencial, bem como a concessão do “bônus” de 1/3 de remissão pela conclusão do curso além da remição pelas horas de estudo. A autoridade administrativa será a responsável pelo registro, bem como emitirá extratos dos dias trabalhados aos condenados e ao juízo da execução, mensalmente, conforme art. 129 da LEP (BRITO, 2013).

A detração penal é o desconto do tempo de prisão provisória no tempo de cumprimento da pena definitiva, devendo obrigatoriamente ser descontada a execução da pena definitiva, desde que esta tenha relacionamento com a causa julgada (BRITO, 2013).

O livramento condicional é um benefício recebido pelo condenado submetido à pena privativa de liberdade, consistindo na última etapa do sistema penitenciário progressivo, desde que preencha os requisitos, como o cumprimento de tempo mínimo de pena privativa de liberdade, dentre outros constantes do art. 83 do CP, o que proporcionará a suspensão da pena pelo período de prova, conferido pelo juiz da execução a pena igual ou superior a dois anos (MESQUITA JÚNIOR, 2007).

O trabalho prisional é dever do Estado e direito do preso, cabendo a este decidir se aceita. O mesmo serve como auxílio à problemática ociosidade evidenciada nos presídios (NUNES, 2013).

A remuneração do trabalho seguirá tabela prévia, porém nunca inferior a três quartos do salário mínimo, proporcionando a devida proteção aos presos de possíveis trabalhos gratuitos pelo Poder Público (MIRABETE; FABBRINI, 2008).

Em relação a jornada de trabalho, esta deve ser de acordo com a jornada regular de trabalho, para se obter a maior similaridade possível com as condições oferecidas no mercado, com o objetivo de que a atividade profissional possa manter ou melhorar a capacidade do preso para o seu provimento após obter a sua liberdade (BRITO, 2013).

5 INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO

Em relação à individualização da pena, ressalta Nucci (2008) que ocorre em três estágios, quais sejam: individualização legislativa (legislador cria tipo penal e define o quantum mínimo e máximo de cominação abstrata de pena); individualização judicial (magistrado ao proferir sentença condenatória, utilizando principalmente os art. 59 a 68 do Código Penal); individualização executória (juiz da execução criminal que adapta a pena à progressão de regime, além de proporcionar outros benefícios

como, por exemplo, a remição e livramento condicional).

A ressocialização é o processo que objetiva a socialização dos condenados, os quais foram marginalizados e, posteriormente, devem voltar ao convívio social de forma a não mais burlar as leis que regulamentam tal convívio.

A Lei de Execução Penal de 1984, em seu artigo 1º, traz a seguinte redação: Art. 1º - Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

É clarividente que o mencionado artigo preceitua sobre o caráter ressocializador da pena, além do caráter punitivo, anteriormente explanado, ou seja, a dupla função da pena, como vem sendo repetidamente abordado no presente trabalho.

A ressocialização depende de diversos fatores, tais como a disponibilização de estudo, capacitação profissional e, conseqüentemente, oportunidade de trabalho, participação da família durante o cumprimento da pena, assistência após o cumprimento da pena.

Portanto, cabe ao reeducando demonstrar sua vontade de ressocialização através do aproveitamento das oportunidades que lhes são oferecidas, bem como é de responsabilidade do Estado ofertar os instrumentos de ressocialização.

6 APLICAÇÃO DAS NORMAS DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO DE CAMPOS GERAIS

A execução da pena enseja o respeito à Constituição Federal, no que concerne aos seus direitos, princípios e garantias, dispostos principalmente no artigo 5º, além do estrito cumprimento da Lei de Execução Penal, para que se obtenha não somente a punição, e cumprimento de pena, mas concomitantemente a ressocialização do apenado. A LEP trouxe importantes direitos e deveres em relação ao cumprimento da execução penal, entretanto faz se necessário verificar se esta Lei tornou-se aplicável e respeitada no âmbito do sistema prisional.

Desta forma, com a finalidade de constatar a concretização da Lei de Execução Penal no Presídio de Campos Gerais/MG, como estabelecida na Lei n. 7.210/84, justifica-se a escolha do referido estabelecimento, por ser um presídio de referência no Estado de Minas Gerais, e devido a superlotação de apenados.

6.1 Identificação e descrição geral dos objetivos

A pesquisa, fundamentada em entrevista e visitação, foi realizada nas dependências do Presídio de Campos Gerais/MG, no período compreendido como 07 de maio de 2019. Primeiramente foi realizada uma coleta de dados, para a análise dos prontuários dos apenados em regime fechado e semiaberto, para que se pudesse identificar o perfil (ANEXO A), quanto ao nível de escolaridade, idade, cor, estado civil, tempo de pena, crime cometido, qual o regime, reincidência e reincidência no Presídio de Campos Gerais/MG.

Após, foi aplicado um segundo questionário onde foi perguntado se ao preso localizado no presídio de Campos Gerais/MG, se é prestado assistência material, educacional jurídica, bem como se possuem direito ao trabalho, visitação, atestado de pena e o modo como as sanções disciplinares são aplicadas.

6.2 Dados do Presídio de Campos Gerais/MG

O presídio encontra-se situado na Rua Joaquim José de Araújo, nº 393, Centro, 37160-000, Campos Gerais.

Atualmente o presídio de Campos Gerais possui 01 diretor geral, 40 agentes penitenciários, 07 secretários, auxiliar de cozinha e limpeza.

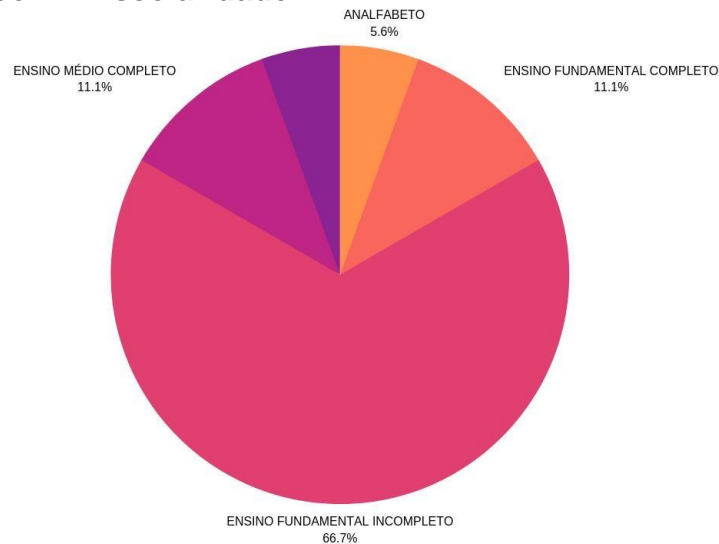
No estabelecimento prisional existem 28 celas, na qual deveriam comportar no máximo 90 presos. Ocorre que este número ultrapassa o estabelecido, pois conforme informado pelo diretor, a unidade prisional conta atualmente com 193 reeducados.

Atualmente o presídio sofre com a escassez de recursos por parte do estado, mas não desiste de tentar introduzir novamente o reeducando no contexto social.

6.3 Análise e síntese dos resultados obtidos nos prontuários

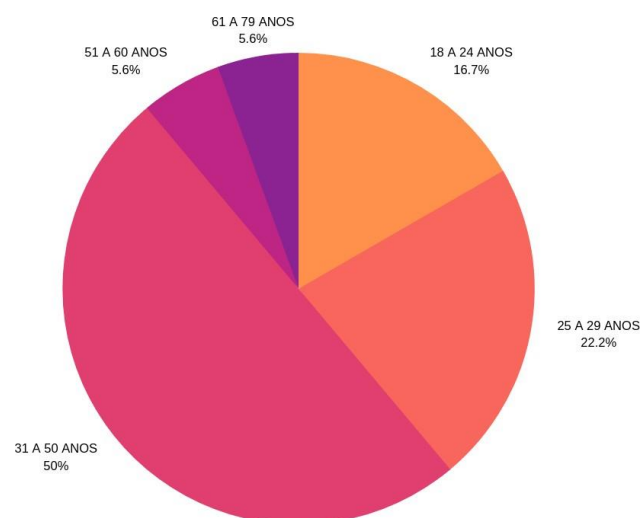
A. Informações gerais

Gráfico 1 – Escolaridade



Com a pesquisa realizada, percebe-se a preponderância do nível fundamental incompleto de escolaridade dos apenados, correspondendo a 66%, seguido dos níveis ensino fundamental completo e médio completo, cada um com 11,1% e analfabetos com 5%.

Gráfico 2 – Idade



Percebe-se no gráfico relativo à idade dos apenados a maior incidência de idade entre 31 a 50 anos, contando com 50%, após 18 a 24 com 16,7% e por fim 51 a 60 e 61 a 79 anos com 5,6%.

Gráfico 3 – Cor

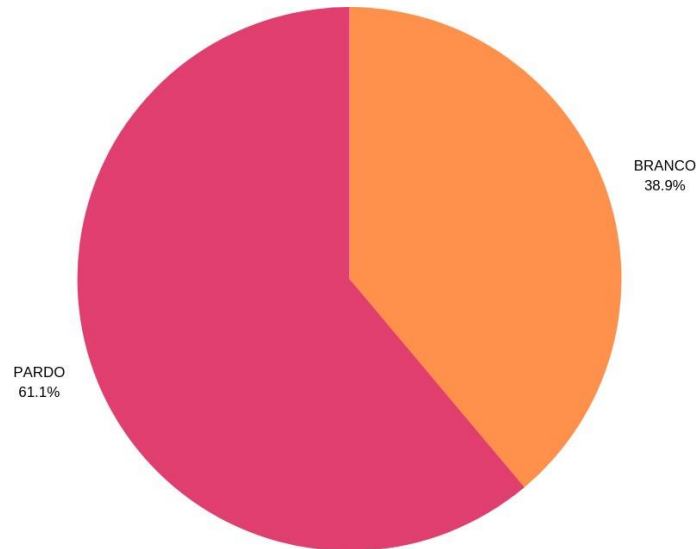
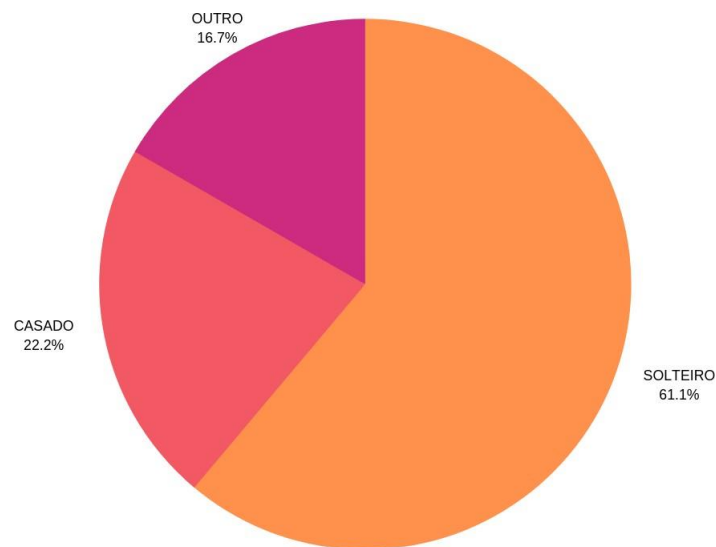
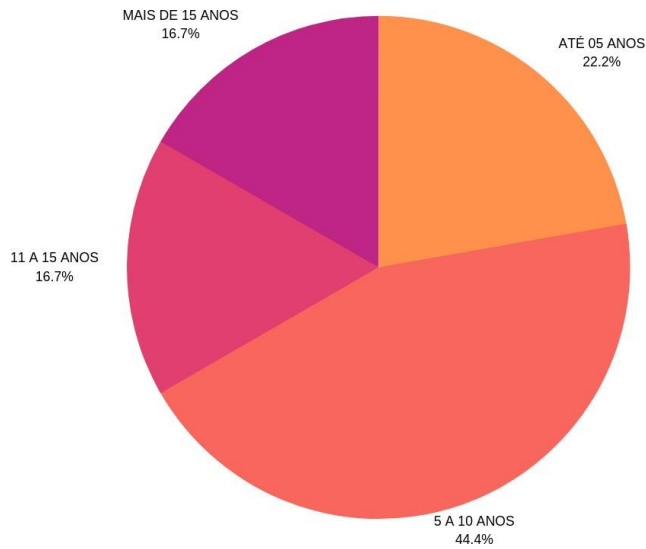


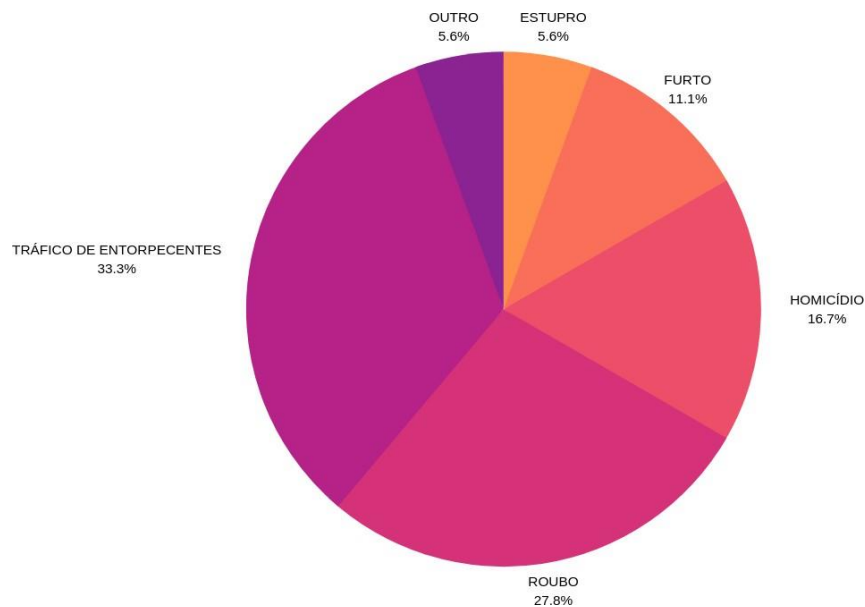
Gráfico 4 – Estado Civil



Percebe-se ao analisar o estado civil dos apenados a maior incidência de solteiros com 61,1%, seguidos do casado com 22,2% e outros com 16,7%.

Gráfico 5 – Tempo de cumprimento de Pena

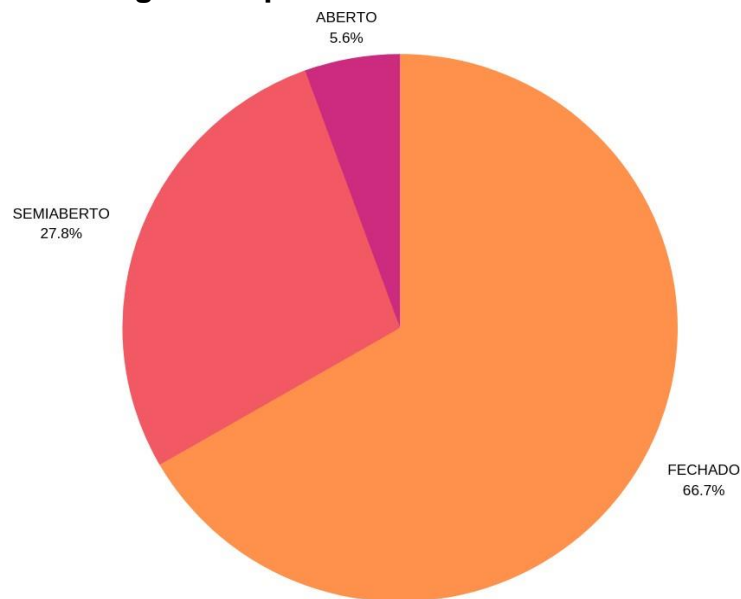
Em relação ao tempo de cumprimento de pena, foram excluídos os do regime provisório por não haver sentença transitada em julgado. Dentre os apenados do regime fechado e semiaberto, a maior incidência está entre os apenados com a pena de 05 a 10 anos com 44,4%, seguidos de até 05 anos com 22,2% e por fim de 11 a 15 anos e mais de 15 anos, totalizando cada um deles 16,7%.

Gráfico 6 – Crime cometido

Em relação ao crime cometido pelos apenados, a maior incidência encontrada é o crime de tráfico com 33,3%, seguido do roubo com 27,8%, homicídio com 16,7%,

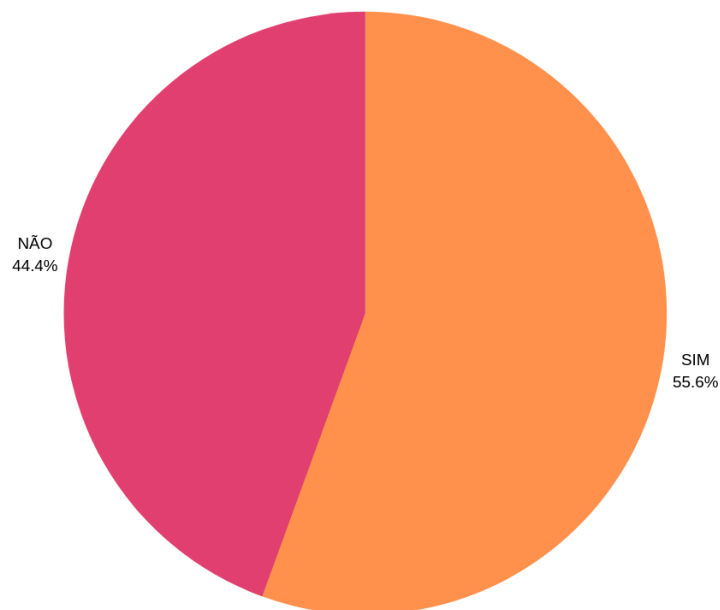
furto 11,1%, estupro e outros com 5,6% cada.

Gráfico 7 – Regime de pena



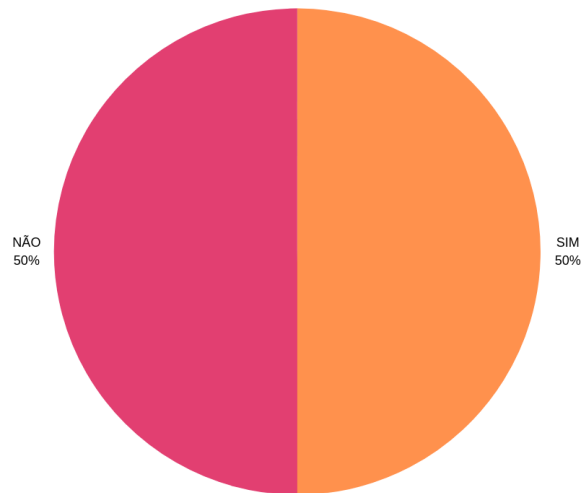
Quanto ao regime de prisão, a maior incidência encontrada corresponde ao regime fechado com 66,7%, seguido do semiaberto com 27,8%.

Gráfico 8 – Reincidência



No que concerne à reincidência, a maior porcentagem encontrada corresponde aos primários, com 55,6% porquanto os reincidentes correspondem a 44,4%.

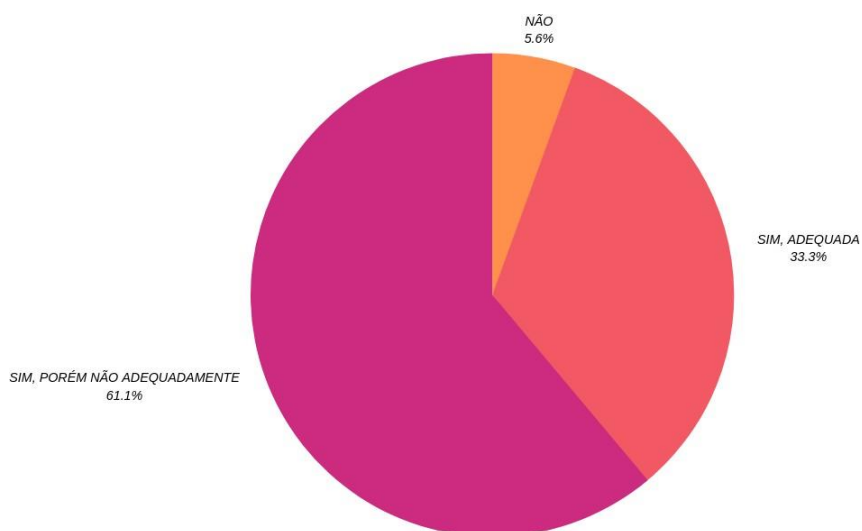
Gráfico 9 – Já cumpriu pena no presídio de Campos Gerais



Entre os apenados reincidentes, 50% já cumpriram pena no Presídio de Campos Gerais/MG, enquanto a outra metade 50% nunca havia cumprido. Cumpre ressaltar que o gráfico acima decorre da análise das respostas obtidas através do questionário aplicado aos apenados, bem como as respostas obtidas junto ao administrador do presídio, em resposta às questões.

B. Aplicação da Lei de Execução Penal nos incidentes

Gráfico 1. Assistência Material (alimentação/vestuário/instalações higiênicas)

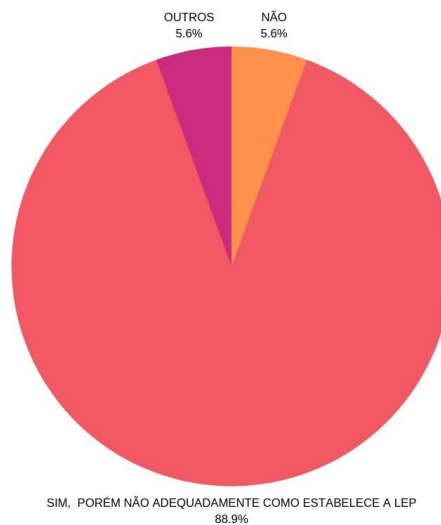


Entre as respostas obtidas, prevaleceu 61,1% de que é prestada, porém não

conforme estabelecido na Lei de Execução Penal, seguido de 33,3% de sim e adequada e 5,6% que acham não ser prestada a assistência material.

Para o administrador do presídio, quando questionado sobre a assistência material, afirma haver esta prestação, entretanto não é prestada adequadamente conforme dispõe a LEP, em razão da falta de recursos.

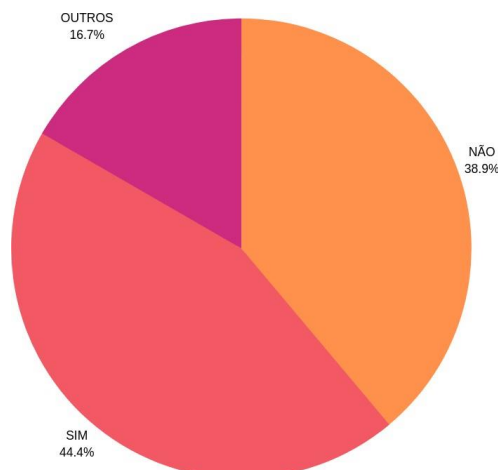
Gráfico 2. Assistência à Saúde



Entre as respostas obtidas, preponderou com 88,9% que é prestado assistência à saúde, porém não adequado a Lei de Execução Penal, seguido de 5,6% de pessoas que não acham ser prestado assistência à saúde e 5,6% outros.

O administrador do presídio entende que a assistência à saúde é prestada, todavia não adequadamente conforme preceitua a Lei de Execução Penal.

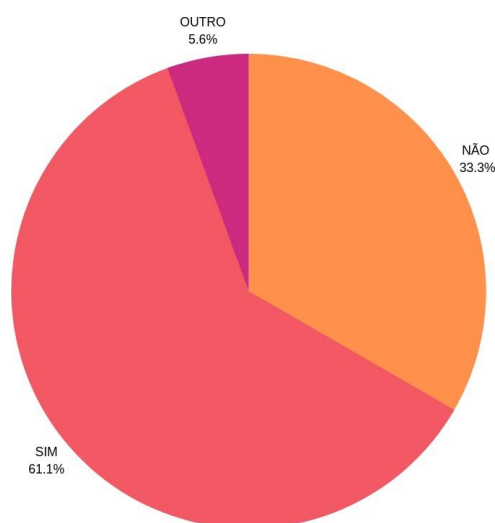
Gráfico 3. Assistência Jurídica



Nas respostas, obteve-se uma maior incidência correspondente a 44,4% que indica ser prestada a assistência jurídica, enquanto que 38,9% que responderam não ser prestada a assistência jurídica e outros 16,7%.

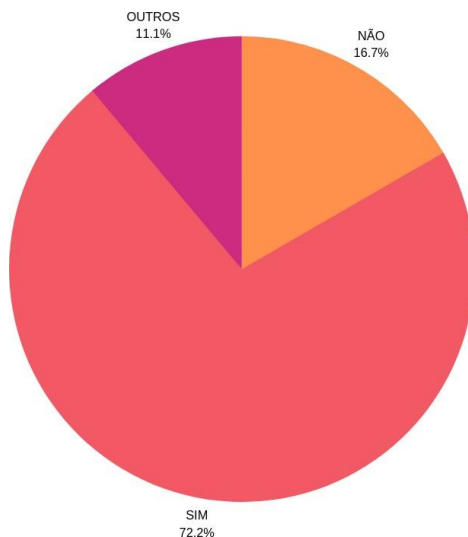
O administrador do presídio respondeu sim, que é prestada a assistência jurídica ao apenado.

Gráfico 4. Assistência Educacional



Nas respostas, a maior porcentagem obtida foi 61,1% que respondeu haver assistência educacional, enquanto que 33,3%, responderam que não há assistência educacional e outros 5,6%. O administrador respondeu que está sendo prestado assistência educacional.

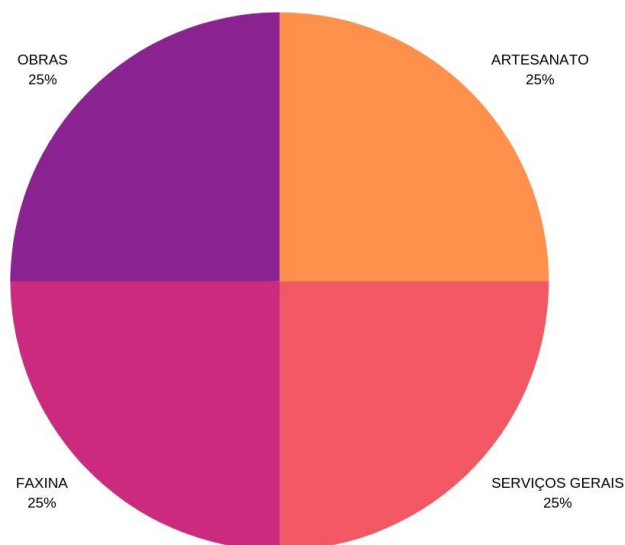
Gráfico 5. Possibilidade de Trabalho Externo



Nas respostas, 72,2% informaram que é disponibilizado o trabalho, 6,7% disseram que não e 11,1% outros.

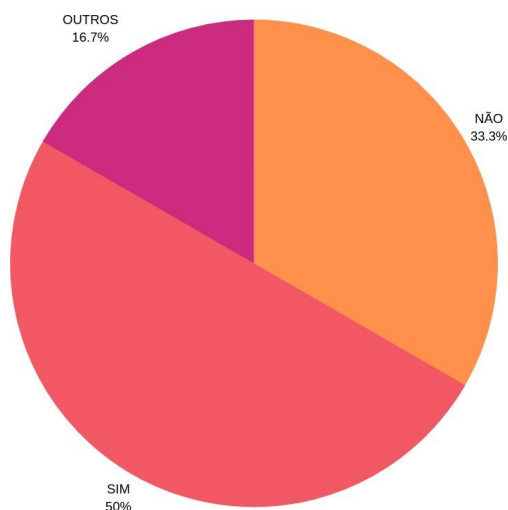
O diretor do presídio informou que é disponibilizado trabalho nas dependências do presídio.

Gráfico 6. Forma de trabalho oferecida



Nas respostas, as formas de trabalho informadas tanto pelos presos como pelo diretor do presídio foram: artesanato, serviços gerais, obra e faxina.

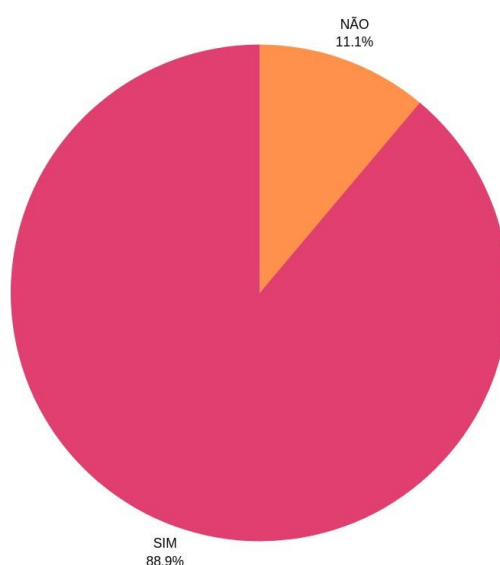
Gráfico 7. Possibilidade de remuneração, descanso e gerenciamento de jornada



Entre as respostas, obteve-se uma maior incidência correspondente a 50% que indica ser possibilitado o descanso, remuneração e gerenciamento de jornada de trabalho aos apenados trabalhadores, enquanto que 33,3% responderam não ser possibilitado o descanso, remuneração e gerenciamento de jornada de trabalho aos apenados trabalhadores e outros 16,7%.

O administrador respondeu sim, que existe remuneração além de ser proporcionado o descanso e o gerenciamento de jornada.

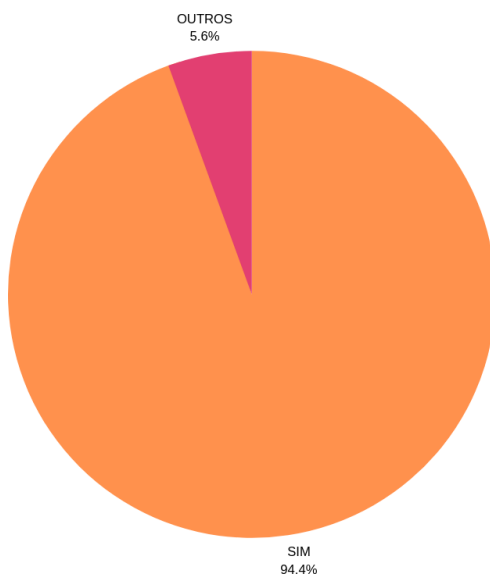
Gráfico 8. Visitação ao preso



Entre as respostas, a incidência correspondente a 88,9% indica ser oportunizada a visitação semanal e 11,1% indicam não haver a visitação.

Em resposta, o administrador do presídio relatou que sim, é ofertada a possibilidade de visitação.

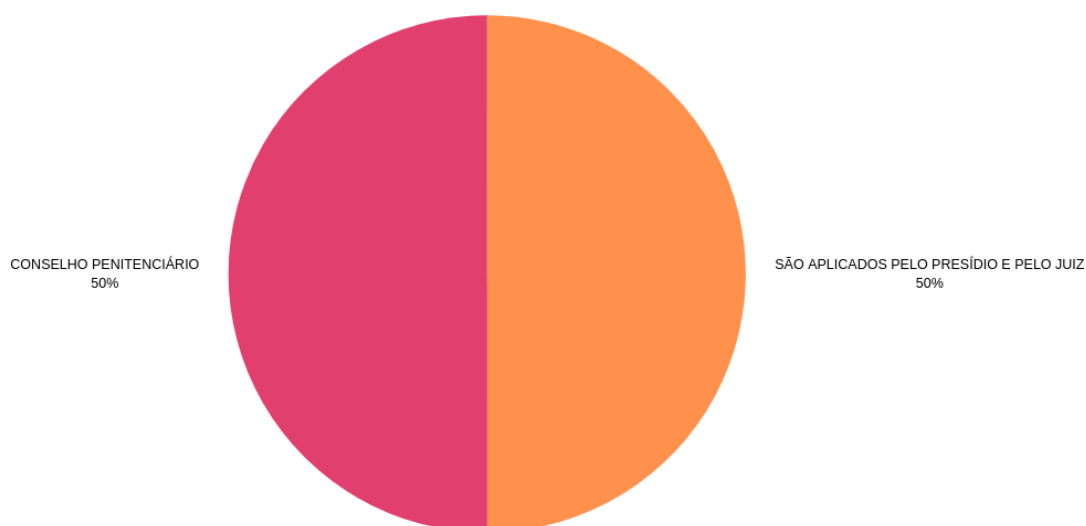
Gráfico 9. Disponibilização do atestado de pena



Entre as respostas, prevaleceu com 94,4% a resposta sim, que é disponibilizado o atestado de pena a cumprir anualmente, enquanto que 5,6 responderam que não.

O administrador do presídio respondeu sim, que é disponibilizado o atestado de pena a cumprir.

Gráfico 10. Sanções disciplinares



CONCLUSÃO

Atualmente, o Sistema carcerário brasileiro vem enfrentando problemas. São inúmeros fatores, o que tende a somente elevar o numero de presos dentro de uma cela. Como ficou demosntrado, existe um déficit de vagas para receber esta

população, como também, ficou evidente que os estabelecimentos prisionais não possuem condições mínimas e recursos financeiros para realizar uma adequada execução penal preceituada sob a Lei de Execução Penal e os princípios norteadores do Direito Penal, Processual Penal e da Carta Magna.

A Lei de Execução Penal, em seu artigo 1º dispõe que a execução penal objetiva efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, além de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado buscando estabelecer condições mínimas para que o reeducando possa retornar para a sociedade e se reestabelecer como cidadão em busca de novos objetivos.

Contudo, diante das condições precárias em que se encontram, muitas das vezes publicadas por uma mídia que se busca enaltecer os conflitos. Percebe-se aqui uma afronta à um dos princípios basilares do direito, qual seja, dignidade humana, pois a grande maioria dos estabelecimentos penais, não possuem recursos mínimos para efetivar a garantia de preservação dos direitos essenciais ao ser humano, além de não possibilitar uma adequada reinserção do apenado a sociedade com o objetivo de prevenir a reincidência.

Diante do exposto, o trabalho de conclusão de curso preocupou-se em apresentar, no seu primeiro capítulo de desenvolvimento a evolução histórica da execução penal no território brasileiro, a qual ressaltou as inúmeras tentativas para ser concretizada a codificação da supracitada lei, iniciando-se a primeira tentativa no ano de 1933 e sendo aprovada em 1984, a lei vigente.

Na sequência foram discutidos o conceito, natureza jurídica e objeto.

Em seguida, imergiu-se acerca de estabelecimento prisional e suas peculiaridades.

A posteriori, foram aprofundados os conhecimentos sobre a execução de pena em espécie, bem como foi detalhado como se deram os regimes de cumprimento de pena e os benefícios assegurados pela lei de execução penal.

Ainda, neste estudo, aprofundaram-se os conhecimentos sobre individualização da pena e ressocialização da pena.

Como o objetivo geral do trabalho estava centrado na análise da concretização da Lei de Execução Penal no Presídio de Campos Gerais/MG, no capítulo final analisaram-se os dados obtidos com a aplicação do questionário no referido estabelecimento, diante do problema proposto - a execução penal no Presídio de Campos Gerais/MG está sendo realizada adequadamente de acordo com a Lei de

Execução Penal, concretizando a efetivação da sentença ou decisão criminal e proporcionando condições para a reintegração social do condenado?

Pode-se inferir que na hipótese inicial levantada é possível responder afirmativamente que o Presídio de Campos Gerais/MG está aplicando adequadamente a Lei de Execução Pena, pois se observa que tanto os apenados quanto o diretor evidenciam que o estabelecimento aplica a Lei de Execução Penal, sendo respeitados os direitos e garantias dos apenados e possibilitando uma adequada reinserção à sociedade, dentro das condições possíveis, porém, adequadamente, diferentemente do panorama brasileiro evidenciado nos grandes presídios brasileiros. Apesar da pesquisa não abranger todos os apenados e da difícil existência de dados para comparar a concretização da referida em âmbito estadual ou nacional já é possível identificar a situação do estabelecimento frente às garantias estabelecidas na lei.

Além disso, constata-se, por conseguinte, que há uma participação efetiva da sociedade que busca condições para reinserir o apenado, possibilitando um real cumprimento de pena dentro da LEP, através da associação de empresas que buscam fornecer emprego a sentenciados.

Verifica-se que, em relação à assistência em geral, preceituada na Lei de Execução Penal, seja ela: material, à saúde, jurídica, social, assistência religiosa, o Presídio de Campos Gerais/MG está com dificuldades de aplicar integralmente o que dispõe a lei, frente a ausência dos recursos estatais e devido ao fator superlotação.

Dentre outros direitos, pode-se concluir que o estabelecimento respeita o direito à visitação, disponibiliza atestado de pena a cumprir anualmente e possibilita o contato com o mundo exterior, estando compatível com a lei supracitada.

Entretanto, quanto à ressocialização, esta depende em parte do apenado porquanto engloba sua vontade, oportunidades e suas relações com o meio externo. Além de que o Estado não consegue dispor de um efetivo auxílio ao egresso, seja por não possui condições suficientes para isso, ou mesmo por outros motivos, como por exemplo, empresas parceiras na oferta de trabalho ao egresso, sendo então uma função da sociedade, que deve contribuir para esta ressocialização, pois é interessada na ressocialização.

Na pesquisa percebe-se a importância da sociedade nesta busca pela ressocialização, bem como reflete a realidade “diferenciada” vivida por apenados do

Presídio de Campos Gerais/MG, o qual consegue efetuar a adequada concretização da Lei de Execução Penal.

Um dado que chama a atenção é fato do tráfico de entorpecentes ser o crime de maior incidência dentro do estabelecimento, bem faz repensar sobre a reinserção e a melhor forma de reabilitação deste apenado na sociedade.

Acredita-se que a educação e o trabalho são formas adequadas para otimizar uma ressocialização, embora, momentaneamente a assistência a educação não esteja sendo prestada pela falta de professor, o que torna um problema a ser enfrentado.

Deve-se atentar que a cidade onde se localiza o estabelecimento prisional é pequena em relação aos municípios ao seu redor, o que causa certa estranheza ao número elevado da reincidência, bem como o número elevado de jovens que já estão no mundo do crime.

É imprescindível que esta realidade seja observada por outros estabelecimentos, porquanto mostra ser pertinente existirem mais presídios menores, diferente da realidade visualizada na maioria dos Estados, que criam estabelecimentos grandes e não conseguem respeitar as mínimas garantias dispostas na referida lei, bem como, a importância da participação da comunidade, que se for atuante pelos apenados da sua região, e que cada comunidade fosse responsável por seus apenados, toda a sociedade se beneficia, respeita-se os direitos do apenado e possibilita-se a reinserção à comunidade, como preceitua a LEP, eis que este retorna com maior preparação para o convívio em sociedade.

THE REALISING OF THE CRIMINAL LAW ON THE PRISION IN CAMPOS GERIAS/MG

ABSTRATC: The present work aims ar to anclyse of analyzing: implementation of standards of criminal execution in the Campos Gerais prison. And still to describe the legal protection given to prisoners, as well as the role to play in the back social. The methodology was based on bibliographical and statistical research using the quantitative approach using the empirical method. The inssve is justified because it is of interest to the whole society, given the high number of individuals who return to commit an offense after they have been convicted and serving time in the prison system. Concludethat the recidivism of these grieving often occurs to the detriment of the State's lack of protection in providing them with favorable conditions so that after

due compliance with the sentence imposed, they can to re start their lives with dignity and complacency.

Key words: Execution of a sentence. Criminal Execution Law. Incidents. Re-start come to' back their live. Prison system.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto C. P. *Execução Penal Esquemático*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 17 de fev. de 2019.

BRITO, Alexis de C. **Execução Penal**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

CAPEZ, Fernando. **Execução Penal**. 11. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

CHAVES JUNIOR, Airto. O controle penal dos excedentes: as funções simbólicas do direito penal e a eficácia invertida quanto seus objetivos declarados. **Rev. Fac. Derecho Cienc. Polit. - Univ. Pontif. Bolivar.**, Medellín, v. 41, n. 114, jan. 2011. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-38862011000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 out. 2015.

DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

ISHIDA, Válter Kenji. **Prática jurídica de execução penal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LIMA, Marcellus P. **Manual de Processo Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MARCÃO, Renato F. **Curso de Execução Penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MÉDICI, Sérgio de O. Processo de execução penal. **Rev. dos Tribunais**, v. 6, p. 1191-1203, jun. 2012. Disponível em: [http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181600000150b38c140d7f37c055&docguid=I9ec752e0f25111dfab6f0100000000000&hitguid=I9ec752e0f25111dfab6f010000000000&spos=2&epos=2&td=4000&context=5&startChunk=1&ndChunk=1](http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181600000150b38c140d7f37c055&docguid=I9ec752e0f25111dfab6f010000000000&hitguid=I9ec752e0f25111dfab6f010000000000&spos=2&epos=2&td=4000&context=5&startChunk=1&ndChunk=1). Acesso em: 04 jun. 2019.

MESQUITA JÚNIOR, Sidio R. de. **Execução Criminal: teoria e prática: doutrina,**

jurisprudência, modelos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MIRABETE, Júlio F.; FABBRINI, Renato N. **Execução Penal**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRABETE, Júlio F.; FABBRINI, Renato N. **Execução Penal**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de processo penal e execução penal**. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Manual de processo penal e execução penal**. 11. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUNES, Adeildo. **Da execução penal**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PASTANA, Débora. **Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil**. Rev. Sociol. Polit, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782009000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 mai. 2019.

PRADO, Luiz R. **Curso de direito penal brasileiro**. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

RODRIGUES, Anabela M. **Novo olhar sobre a questão penitenciária**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

ANEXO A**Perfil dos apenados no Presídio de Campos Gerais/MG****A CONCRETIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO DE CAMPOS GERAIS/MG**

Acadêmica Jéssica Ferreira Brígida Orientada pelo prof. Juliano Silva do Lago.

01) Qual é o nível de escolaridade?

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Analfabeto | <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental incompleto |
| <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental completo | <input type="checkbox"/> Ensino Médio incompleto |
| <input type="checkbox"/> Ensino Médio completo | <input type="checkbox"/> Ensino Superior completo |
| <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto | |

02) Qual é a idade?

- | | |
|---------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> 18 a 24 anos | <input type="checkbox"/> 25 a 29 anos |
| <input type="checkbox"/> 31 a 50 anos | <input type="checkbox"/> 51 a 60 anos |
| <input type="checkbox"/> 61 a 79 anos | <input type="checkbox"/> Acima de 80 anos |

03) Qual é a sua cor?

- | | |
|---------------------------------|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Branca | <input type="checkbox"/> Negra |
| <input type="checkbox"/> Parda | <input type="checkbox"/> Outro. |

04) Qual é o seu estado civil?

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Solteiro | <input type="checkbox"/> Casado |
| <input type="checkbox"/> Divorciado | <input type="checkbox"/> Outro. |

05) Qual é o tempo de cumprimento de pena?

ANEXO B**Questionário aplicado aos apenados no Presídio de Campos Gerais/MG****A CONCRETIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO DE CAMPOS GERAIS/MG**

Acadêmica Jéssica Ferreira Brígida Orientada pelo prof. Juliano Silva do Lago.

1) Quantos presos encontram-se cumprindo pena no Presídio Estadual de Campos Gerais/MG?

R: _

2) Qual é a atual capacidade do presídio? Ocorre superlotação? Quantos presos encontram-se presentes em cada cela?

R: _

3) O(a) Sr./Sra. entende que a assistência material (alimentação, vestuário e instalações higiênicas) são prestadas ao preso? Assinale um item.

Não.

Sim, com adequada alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Sim, porém não adequadamente como estabelece a LEP, devido à falta de recursos.

Outro(s): _

4) O(a) Sr./Sra. entende que a assistência à saúde é prestada adequadamente ao preso? Assinale um item.

Não.

Sim, porém não adequadamente como estabelece a LEP, devido à falta de

recursos.

Outro(s): _____

5) O(a) Sr./Sra. entende que a assistência jurídica é prestada ao preso?

Assinale um item.

Não.

Sim.

Outro(s): _____

6) O(a) Sr./Sra. entende que a assistência educacional é prestada adequadamente ao preso? Assinale um item.

Não.

Sim.

Outro(s): _____

07) O(a) Sr./Sra. entende que é oferecida a possibilidade de trabalho ao preso?

Assinale um item.

Não.

Sim.

Outro(s): _____

08) Qual a forma de trabalho é oferecida ao preso?

R: _

_____.

09) Aos presos que trabalham, é possibilitado o descanso, remuneração e gerenciamento de jornada?

Não.

Sim.

Outro(s): _____

10) O(a) Sr./Sra. entende que é oportunizada a visitaç o ao preso? Assinale um item.

N o.

Sim.

Outro(s): _____

11)   disponibilizado anualmente o atestado de pena a cumprir?

N o.

Sim.

Outro(s): _____

12) Como s o realizadas as sanç es disciplinares?

R: _

_____.

ANEXO C**Questionário aplicado ao administrador do Presídio Estadual de Campos Gerais/MG.****A CONCRETIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO DE CAMPOS GERAIS/MG.**

Acadêmica Jéssica Ferreira Brígida Orientada pelo prof. Juliano Silva do Lago.

1) Quantos presos encontram-se cumprindo pena no Presídio Estadual de Campos Gerais/MG?

R: _

2) Qual é a atual capacidade do presídio? Ocorre superlotação? Quantos presos encontram-se presentes em cada cela?

R: _

3) O(a) Sr./Sra. entende que a assistência material (alimentação, vestuário e instalações higiênicas) são prestadas ao preso? Assinale um item.

Não.

Sim, com adequada alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Sim, porém não adequadamente como estabelece a LEP, devido à falta de recursos.

Outro(s): _____

4) O(a) Sr./Sra. entende que a assistência à saúde é prestada adequadamente ao preso? Assinale um item.

Não.

Sim, porém não adequadamente como estabelece a LEP, devido à falta de

recursos.

Outro(s): _____

**5) O(a) Sr./Sra. entende que a assistência jurídica é prestada ao preso?
Assinale um item.**

Não.

Sim.

Outro(s): _____

6) O(a) Sr./Sra. entende que a assistência educacional é prestada adequadamente ao preso? Assinale um item.

Não.

Sim.

Outro(s): _____

07) O(a) Sr./Sra. entende que é oferecida a possibilidade de trabalho ao preso?

Assinale um item.

Não.

Sim.

Outro(s): _____

08) Qual a forma de trabalho é oferecida ao preso?

R: _

_____.

09) Aos presos que trabalham, é possibilitado o descanso, remuneração e gerenciamento de jornada?

Não.

Sim.

Outro(s): _____

10) O(a) Sr./Sra. entende que é oportunizada a visitaç o ao preso? Assinale um item.

N o.

Sim.

Outro(s): _____

11)   disponibilizado anualmente o atestado de pena a cumprir?

N o.

Sim.

Outro(s): _____

12) Como s o realizadas as sanç es disciplinares?

ANEXO D

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

A CONCRETIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO PRESÍDIO DE CAMPOS GERAIS/MG.

Você está sendo convidado (a) a participar do projeto de pesquisa acima citado. O documento abaixo contém todas as informações necessárias sobre a pesquisa que estamos desenvolvendo. Sua colaboração neste estudo será de muita importância para nós, mas, se desistir a qualquer momento, isso não lhe causará nenhum prejuízo.

O participante da pesquisa fica ciente:

I) A pesquisa objetiva analisar a concretização da Lei de Execução Penal aos condenados que se encontram no Campos Gerais/MG. Para tanto, utilizará material bibliográfico, documental e questionário. A técnica documental empregará a norma legal relacionada ao caso em tela, principalmente a Lei 7210/1984, dentre outras.

As informações para o estudo de caso advirão por meio de análise de coletas de dados dos prontuários dos condenados e questionário preenchidos pelos apenados, da instituição, e por um representante do Conselho da comunidade, coletados no Presídio de Campos Gerais/MG. Em relação aos referidos dados a serem coletados, encontram-se: dados socioeconômicos, pena, reincidência, crime, regime de cumprimento, assistência material, jurídica, à saúde, sanções disciplinares, etc.

II) O(A) participante ou voluntário(a) da pesquisa não é obrigado(a) a responder as perguntas contidas no instrumento de coleta de dados da pesquisa;

III) A participação neste projeto não irá lhe submeter a um tratamento, bem como não lhe causará nenhum gasto com relação aos procedimentos efetuados com o estudo;

IV) O(A) participante ou voluntário(a) da pesquisa tem a liberdade de desistir ou de interromper a colaboração neste estudo no momento em que desejar, sem necessidade de qualquer explicação, sem penalização e sem prejuízo à sua saúde ou bem-estar físico;

V) O(A) participante ou voluntário(a) não receberá remuneração e nenhum tipo de recompensa nesta pesquisa, sendo sua participação voluntária;

VI) Benefícios: O(A) participante da pesquisa contribuirá para que se reflita

sobre a reabilitação penal, e auxilie cada vez mais os profissionais na busca da garantia da dignidade humana, para que a sociedade possa obter êxitos através de uma reabilitação pautada consoante a adequada aplicação da lei.

VII) Riscos: Despendimento excessivo de tempo ao preencher o questionário, medo de retaliação pelos resultados obtidos com a pesquisa.

VIII) Medidas adotadas pelo(a) pesquisador(a) para prevenir ou minimizar os riscos: Medidas adotadas para minimizar os riscos: realizar as entrevistas individualmente, em sala separada, com a finalidade de garantir a inviolabilidade das informações prestadas por cada apenado; garantir que as informações coletadas não permitam identificar aquele que as prestou; deixar expressamente claro que o entrevistado não está obrigado a responder aos questionamentos, bem como pode desistir da entrevista a qualquer momento, sem que isso lhe cause prejuízos.

IX) Os dados obtidos durante a pesquisa serão mantidos em sigilo pelos pesquisadores, assegurando ao(à) participante ou voluntário(a) a privacidade quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa.

X) Os resultados poderão ser divulgados em publicações científicas, mantendo sigilo dos dados pessoais;

XI) Durante a realização da pesquisa, serão obtidas as assinaturas dos participantes da pesquisa e do(a) pesquisador(a). Também constarão em todas as páginas do TCLE as rubricas do(a) pesquisador(a) e do(a) participante da pesquisa;

XII) Caso o(a) participante da pesquisa desejar, poderá pessoalmente, ou por meio de telefone, entrar em contato com o(a) pesquisador(a) responsável para tomar conhecimento dos resultados parciais e finais desta pesquisa.